

Lei nº 298

P.L. nº 18/79

Altera dispositivo da Lei Municipal
nº 267 de 26/12/77 "Código Tributário".

A Câmara Municipal de Moema, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada as alíquotas do Capítulo V, artigo 36, item III, letra a, nº 7 - aquisição de terreno para construção de túmulo perpétuo e letra d, nº 1 - gado bovino e 2 - outras espécies.

Parágrafo Único - A alíquota do nº 7 passa a ser de 65% da UFPMM, por nº. e a dos nº 1 e 2 de 7,5% da UFPMM, por cabeça.

Art. 2º - Fica acrescido ao capítulo V, artigo 36, item IV a letra d - remoção de lixo.

Parágrafo 1º - A taxa de remoção de lixo será de 7% da UFPMM, para cada remoção requerida;

Parágrafo 2º - O lixo só será removido pela Prefeitura quando requerido previamente, ficando o contribuinte sujeito a uma multa de 30% da UFPMM, quando retirar para as vias públicas lixo de quintais e construções sem requerimento prévio;

Parágrafo 3º - Nos casos de reincidências a multa será de 40% da UFPMM, ficando ainda o contribuinte obrigado a retirar o lixo em 24 horas, a partir da hora em que receber a notificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de dezembro de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa